

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PESSOAS



OF 9429 2023 SGP SMEC

NUP: 088579/2023

Boa Vista-RR, 08 de março de 2023

A Senhora  
Marlene da Silva Prado  
Controladora Adjunta do Município de Boa Vista

**Assunto:** Resposta ao OFÍCIO – 7399/CGM/SPA/2023 – NUP: 069389/2023

Senhora Controladora Adjunta,

Em atenção ao expediente acima mencionado, referente ao Protocolo nº 2023YT18140218XL relacionado ao pedido do Senhor **João Cesar Xavier Gomes**, o qual solicitou tabela atualizada dos vencimentos de professor deste Município, bem como informações a cerca de gratificação de incentivo à docência, encaminhamos anexas as seguintes publicações:

- 1- Lei nº 2.184, de 27 de outubro de 2021, publicada no DOM nº 5493, de 28 de outubro de 2021 - recomposição salarial aos servidores do Município de Boa Vista - Tabela atualizada de Vencimento dos Servidores da Área da Educação – Cargo Professor, em seus diferentes níveis;
- 2- Lei nº 1.644, de 21 de outubro de 2015, publicada no DOM nº 4031, de 27 de outubro de 2015 - dispõe sobre a criação da Gratificação de Incentivo à Docência;
- 3- Lei nº 1.772, de 22 de junho de 2017, publicada no DOM nº 4437, de 06 de julho de 2017 - altera valor da Gratificação de Incentivo à Docência;
- 4- Lei nº 1.880, de 25 de junho de 2018, publicada no DOM nº 4681, de 13 de julho de 2018 – altera valor da Gratificação de Incentivo à Docência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PESSOAS



- 5- Lei nº 2.018, de 02 de outubro de 2019, publicada no DOM nº 4981, de 04 de outubro de 2019 – altera valor da Gratificação de Incentivo à Docência;
  
- 6- Lei nº 2.328, de 25 de agosto de 2022, publicada no DOM nº 5702, de 06 de setembro de 2022- altera dispositivos da Lei nº 1.644/2015.

Atenciosamente,

**Maria Consuêlo Sales Silva**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARIA CONSUELO SALES SILVA EM 08/03/2023 22:59:38

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9972F075



4

dos contratos inadimplidos decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento, através de débito em conta do fundo garantidor.

§ 3º O agente financeiro deverá proceder à cobrança dos contratos inadimplidos.

Art. 14. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios serão geridos pela Agência Municipal do Empreendedorismo e Fomento e aplicados em projetos e estudos para o fomento ao empreendedorismo, propostos pela Agência e pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios deste Município.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no art. 8º, sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do Programa de que trata esta Lei.

Art. 16. Fica o poder executivo autorizado a fazer os ajustes na LOA, na LDO e no PPA para inclusão da presente Agência Municipal do Empreendedorismo e Fomento, do Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios e do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de outubro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO I

#### CARGOS CRIADOS NA ESTRUTURA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDOR - AME

CARGO	QUANTIDADE CRIADA	VALOR ATUAL (R\$)
Diretor Presidente	1	16.000,00
Diretor Executivo	1	12.000,00
Gerente	3	7.906,25
Assessor jurídico	1	4.583,33
Chefe de Gabinete	1	3.437,50
Assistente técnico	1	2.177,08
Assessor 3	1	5.729,17
Assessor Especial	1	4.583,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO II

Cargos Extintos para fazer face às despesas geradas pela criação dos cargos do Anexo I

CARGO	CÓDIGO	QUANT. ATUAL	VAGAS EXTINTAS	TOTAL DE VAGAS APOS EXTINÇÃO
Assistente 4	AS-12	45	9	36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO ÚNICO

#### VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CARGO	CATEGORIA	REFERÊNCIA														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	ASSESSOR	R\$ 1.202,04	R\$ 1.238,10	R\$ 1.275,27	R\$ 1.313,51	R\$ 1.352,90	R\$ 1.393,50	R\$ 1.435,32	R\$ 1.478,36	R\$ 1.522,70	R\$ 1.568,40	R\$ 1.615,43	R\$ 1.663,92	R\$ 1.713,82	R\$ 1.765,01	R\$ 1.818,22
B	ASSISTENTE	R\$ 1.322,24	R\$ 1.361,93	R\$ 1.402,78	R\$ 1.444,85	R\$ 1.488,19	R\$ 1.532,86	R\$ 1.578,84	R\$ 1.626,20	R\$ 1.675,00	R\$ 1.725,24	R\$ 1.777,00	R\$ 1.830,29	R\$ 1.885,21	R\$ 1.941,76	R\$ 2.000,01
C	AGENTE	R\$ 1.454,47	R\$ 1.498,12	R\$ 1.543,06	R\$ 1.589,33	R\$ 1.637,01	R\$ 1.686,15	R\$ 1.736,73	R\$ 1.788,85	R\$ 1.842,45	R\$ 1.897,76	R\$ 1.954,67	R\$ 2.013,34	R\$ 2.073,75	R\$ 2.135,94	R\$ 2.200,04

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 997664D1

Secretário de Unidade Escolar	AO-12	26	6	20
Agente Público Municipal 5	AO-11	6	3	3
Agente Público Municipal 4	AO-10	109	16	93
Assistente 3	AS-10	29	6	23
Monitor	AS-9	4	2	2
Secretário do Conselho	AS-9	6	4	2
Vice-Diretor de Unidade Escolar	AO-6	19	2	17
Supervisor de Unidade Escolar	AO-6	24	2	22
Diretor de Unidade Escolar	AP-5	36	9	27
<b>TOTAL</b>		<b>393</b>	<b>83</b>	<b>310</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.184, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL INFLACIONÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica concedida a recomposição salarial correspondente a 9,02% (nove vírgula zero dois por cento) sobre o salário base, aos servidores do Município de Boa Vista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

§ 1º Os efeitos desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra da paridade.

§ 2º A recomposição salarial prevista nesta Lei inclui a Administração Direta e Indireta Municipal.

§ 3º As tabelas com as devidas remunerações e vencimentos dos cargos dos servidores efetivos serão atualizadas de acordo com o anexo único desta Lei.

Art. 2º Fica concedida a recomposição salarial correspondente a 9,02% (nove vírgula zero dois por cento) aos cargos comissionados e servidores temporários, do Município de Boa Vista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Art. 3º A recomposição salarial prevista nesta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 27 de outubro de 2021.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

ASSISTENTE/ ASSISTENTE TÉCNICO	D	R\$ 1.414,17	R\$ 1.470,74	R\$ 1.529,57	R\$ 1.590,75	R\$ 1.654,37	R\$ 1.720,55	R\$ 1.789,37	R\$ 1.860,96	R\$ 1.935,38	R\$ 2.012,80	R\$ 2.093,31	R\$ 2.177,05	R\$ 2.264,13	R\$ 2.354,70	R\$ 2.448,89
	E	R\$ 1.555,59	R\$ 1.617,81	R\$ 1.682,52	R\$ 1.749,82	R\$ 1.819,81	R\$ 1.892,61	R\$ 1.968,32	R\$ 2.047,04	R\$ 2.128,94	R\$ 2.214,08	R\$ 2.302,65	R\$ 2.394,75	R\$ 2.490,55	R\$ 2.590,18	R\$ 2.693,77
	F	R\$ 1.711,15	R\$ 1.779,58	R\$ 1.850,77	R\$ 1.924,80	R\$ 2.001,80	R\$ 2.081,87	R\$ 2.165,14	R\$ 2.251,75	R\$ 2.341,82	R\$ 2.435,49	R\$ 2.532,92	R\$ 2.634,23	R\$ 2.739,60	R\$ 2.849,19	R\$ 2.963,15
	G	R\$ 1.882,26	R\$ 1.957,55	R\$ 2.035,86	R\$ 2.117,28	R\$ 2.201,99	R\$ 2.290,06	R\$ 2.381,67	R\$ 2.476,93	R\$ 2.576,01	R\$ 2.679,05	R\$ 2.786,21	R\$ 2.897,66	R\$ 3.013,57	R\$ 3.134,11	R\$ 3.259,46
ANALISTA	H	R\$ 2.003,41	R\$ 2.103,58	R\$ 2.208,75	R\$ 2.319,20	R\$ 2.435,16	R\$ 2.556,92	R\$ 2.684,77	R\$ 2.818,99	R\$ 2.959,94	R\$ 3.107,95	R\$ 3.263,35	R\$ 3.426,52	R\$ 3.597,85	R\$ 3.777,72	R\$ 3.966,61
	I	R\$ 2.297,07	R\$ 2.629,47	R\$ 2.760,95	R\$ 2.899,00	R\$ 3.043,95	R\$ 3.196,15	R\$ 3.355,96	R\$ 3.523,75	R\$ 3.699,94	R\$ 3.884,93	R\$ 4.079,19	R\$ 4.283,14	R\$ 4.497,30	R\$ 4.722,16	R\$ 4.958,27
	J	R\$ 3.215,90	R\$ 3.681,27	R\$ 3.865,34	R\$ 4.058,60	R\$ 4.261,53	R\$ 4.474,61	R\$ 4.698,33	R\$ 4.933,26	R\$ 5.179,92	R\$ 5.438,92	R\$ 5.710,86	R\$ 5.996,40	R\$ 6.296,22	R\$ 6.611,03	R\$ 6.941,59

## VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO GRUPO ESPECIAL

CARGO	CATEGORIA OU CLASSE	REFERÊNCIA							
		1	2	3	4	5	6	7	8
ADM-NM-GRUPO ESPECIAL - TÉCNICO	L	R\$ 1.532,02	R\$ 1.608,62	R\$ 1.689,05	R\$ 1.773,50	R\$ 1.862,17	R\$ 1.955,28	R\$ 2.053,05	R\$ 2.155,69
	M	R\$ 2.371,27	R\$ 2.489,84	R\$ 2.614,31	R\$ 2.745,06	R\$ 2.894,11	R\$ 3.026,42	R\$ 3.177,73	R\$ 3.336,62
ADM-NS-GRUPO ESPECIAL- ANALISTA	N	R\$ 3.908,70	R\$ 4.104,14	R\$ 4.309,35	R\$ 4.524,82	R\$ 4.751,05	R\$ 4.988,62	R\$ 5.238,05	R\$ 5.499,94
	O	R\$ 6.049,94	R\$ 6.352,44	R\$ 6.670,05	R\$ 7.003,55	R\$ 7.353,73	R\$ 7.721,43	R\$ 8.107,51	R\$ 8.512,88

## VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

CARGO	CATEGORIA OU CLASSE	REFERÊNCIA														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PROFESSOR - NÍVEL MÉDIO	I	R\$ 1.944,49	R\$ 2.041,70	R\$ 2.143,81	R\$ 2.250,97	R\$ 2.363,53	R\$ 2.481,70	R\$ 2.605,79	R\$ 2.736,09	R\$ 2.872,88	R\$ 3.016,52	R\$ 3.167,35	R\$ 3.325,72	R\$ 3.492,01	R\$ 3.666,62	R\$ 3.849,94
	II	R\$ 2.333,38	R\$ 2.450,06	R\$ 2.572,56	R\$ 2.701,18	R\$ 2.836,24	R\$ 2.978,06	R\$ 3.126,96	R\$ 3.283,31	R\$ 3.447,48	R\$ 3.619,84	R\$ 3.800,84	R\$ 3.990,88	R\$ 4.190,42	R\$ 4.399,94	R\$ 4.619,94
	III	R\$ 2.613,39	R\$ 2.744,04	R\$ 2.881,27	R\$ 3.025,33	R\$ 3.176,59	R\$ 3.335,41	R\$ 3.502,20	R\$ 3.677,31	R\$ 3.861,18	R\$ 4.054,23	R\$ 4.256,94	R\$ 4.469,78	R\$ 4.693,28	R\$ 4.927,95	R\$ 5.174,36
	IV	R\$ 2.927,00	R\$ 3.073,36	R\$ 3.227,01	R\$ 3.388,36	R\$ 3.557,78	R\$ 3.735,69	R\$ 3.922,45	R\$ 4.118,59	R\$ 4.324,52	R\$ 4.540,73	R\$ 4.767,79	R\$ 5.006,16	R\$ 5.256,48	R\$ 5.519,29	R\$ 5.795,26
	V	R\$ 3.278,25	R\$ 3.442,53	R\$ 3.614,25	R\$ 3.794,98	R\$ 3.984,71	R\$ 4.183,96	R\$ 4.393,15	R\$ 4.612,81	R\$ 4.843,47	R\$ 5.085,63	R\$ 5.339,90	R\$ 5.606,90	R\$ 5.887,25	R\$ 6.181,60	R\$ 6.490,69
PROFESSOR - NÍVEL SUPERIOR	II	R\$ 2.333,38	R\$ 2.450,06	R\$ 2.572,56	R\$ 2.701,18	R\$ 2.836,24	R\$ 2.978,06	R\$ 3.126,96	R\$ 3.283,31	R\$ 3.447,48	R\$ 3.619,84	R\$ 3.800,84	R\$ 3.990,88	R\$ 4.190,42	R\$ 4.399,94	R\$ 4.619,94
	III	R\$ 2.613,39	R\$ 2.744,04	R\$ 2.881,27	R\$ 3.025,33	R\$ 3.176,59	R\$ 3.335,41	R\$ 3.502,20	R\$ 3.677,31	R\$ 3.861,18	R\$ 4.054,23	R\$ 4.256,94	R\$ 4.469,78	R\$ 4.693,28	R\$ 4.927,95	R\$ 5.174,36
	IV	R\$ 2.927,00	R\$ 3.073,36	R\$ 3.227,01	R\$ 3.388,36	R\$ 3.557,78	R\$ 3.735,69	R\$ 3.922,45	R\$ 4.118,59	R\$ 4.324,52	R\$ 4.540,73	R\$ 4.767,79	R\$ 5.006,16	R\$ 5.256,48	R\$ 5.519,29	R\$ 5.795,26
	V	R\$ 3.278,25	R\$ 3.442,53	R\$ 3.614,25	R\$ 3.794,98	R\$ 3.984,71	R\$ 4.183,96	R\$ 4.393,15	R\$ 4.612,81	R\$ 4.843,47	R\$ 5.085,63	R\$ 5.339,90	R\$ 5.606,90	R\$ 5.887,25	R\$ 6.181,60	R\$ 6.490,69
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (GRUPO EM EXTINÇÃO)	I	R\$ 2.450,06	R\$ 2.572,56	R\$ 2.701,18	R\$ 2.836,26	R\$ 2.978,06	R\$ 3.126,96	R\$ 3.283,31	R\$ 3.447,47	R\$ 3.619,85	R\$ 3.800,84	R\$ 3.990,88	R\$ 4.190,42	R\$ 4.399,94	R\$ 4.619,94
II	R\$ 2.744,05	R\$ 2.881,24	R\$ 3.025,34	R\$ 3.176,60	R\$ 3.335,42	R\$ 3.502,18	R\$ 3.677,31	R\$ 3.861,18	R\$ 4.054,23	R\$ 4.256,94	R\$ 4.469,78	R\$ 4.693,27	R\$ 4.927,96	R\$ 5.174,33	R\$ 5.433,07	
III	R\$ 3.073,36	R\$ 3.227,03	R\$ 3.388,36	R\$ 3.557,78	R\$ 3.735,67	R\$ 3.922,47	R\$ 4.118,56	R\$ 4.324,52	R\$ 4.540,74	R\$ 4.767,77	R\$ 5.006,17	R\$ 5.256,47	R\$ 5.519,31	R\$ 5.795,25	R\$ 6.085,02	
IV	R\$ 3.442,15	R\$ 3.614,66	R\$ 3.794,96	R\$ 3.984,72	R\$ 4.184,77	R\$ 4.393,16	R\$ 4.612,81	R\$ 4.843,45	R\$ 5.085,64	R\$ 5.339,90	R\$ 5.606,90	R\$ 5.887,25	R\$ 6.181,61	R\$ 6.490,68	R\$ 6.815,22	

## VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO QUADRO DA ÁREA DA SAÚDE

CARGO	CATEGORIA OU CLASSE	REFERÊNCIA							
		1	2	3	4	5	6	7	8
AUXILIAR	A	R\$ 1.202,04	R\$ 1.262,14	R\$ 1.325,25	R\$ 1.391,53	R\$ 1.461,09	R\$ 1.534,15	R\$ 1.610,87	R\$ 1.691,41
	B	R\$ 1.860,53	R\$ 1.953,58	R\$ 2.051,24	R\$ 2.153,79	R\$ 2.261,49	R\$ 2.374,56	R\$ 2.493,30	R\$ 2.617,96
ASSISTENTE/ ASSISTENTE TÉCNICO	C	R\$ 1.532,02	R\$ 1.608,62	R\$ 1.689,04	R\$ 1.773,50	R\$ 1.862,18	R\$ 1.955,28	R\$ 2.053,05	R\$ 2.155,69
	D	R\$ 2.371,28	R\$ 2.489,84	R\$ 2.614,31	R\$ 2.745,06	R\$ 2.882,32	R\$ 3.026,42	R\$ 3.177,72	R\$ 3.336,63
ANALISTA	E	R\$ 3.908,71	R\$ 4.104,14	R\$ 4.309,36	R\$ 4.524,82	R\$ 4.751,06	R\$ 4.988,62	R\$ 5.238,06	R\$ 5.499,94
	F	R\$ 6.049,94	R\$ 6.352,44	R\$ 6.670,05	R\$ 7.003,55	R\$ 7.353,72	R\$ 7.721,43	R\$ 8.107,51	R\$ 8.512,88
MÉDICO / CIR. DENTISTA 20HS	I	R\$ 5.892,40	R\$ 6.187,01	R\$ 6.496,36	R\$ 6.821,18	R\$ 7.162,24	R\$ 7.520,35	R\$ 7.896,38	R\$ 8.291,18
	J	R\$ 9.120,31	R\$ 9.576,32	R\$ 10.055,12	R\$ 10.557,90	R\$ 11.085,78	R\$ 11.640,10	R\$ 12.222,10	R\$ 12.833,21
MÉDICO 40HS	K	R\$ 11.784,78	R\$ 12.374,03	R\$ 12.992,74	R\$ 13.642,33	R\$ 14.324,47	R\$ 15.040,71	R\$ 15.792,77	R\$ 16.582,38
	L	R\$ 18.240,63	R\$ 19.152,67	R\$ 20.110,25	R\$ 21.115,81	R\$ 22.171,59	R\$ 23.280,20	R\$ 24.444,22	R\$ 25.666,41

## VENCIMENTO DOS AGENTES DE TRÂNSITO

CARGO	CATEGORIA OU CLASSE	REFERÊNCIA														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AGENTE DE TRÂNSITO	A	R\$ 1.136,76	R\$ 1.346,61	R\$ 1.481,28	R\$ 1.629,41	R\$ 1.792,36	R\$ 1.971,59	R\$ 2.168,75	R\$ 2.385,61	R\$ 2.624,17	R\$ 2.886,59	R\$ 3.175,26	R\$ 3.492,78	R\$ 3.842,06	R\$ 4.226,25	R\$ 4.648,88
	B	R\$ 1.481,28	R\$ 1.629,41	R\$ 1.792,36	R\$ 1.971,59	R\$ 2.168,75	R\$ 2.385,61	R\$ 2.624,17	R\$ 2.886,59	R\$ 3.175,26	R\$ 3.492,78	R\$ 3.842,06	R\$ 4.226,25	R\$ 4.648,88	R\$ 5.113,77	R\$ 5.625,14
	C	R\$ 1.792,36	R\$ 1.971,59	R\$ 2.168,75	R\$ 2.385,61	R\$ 2.624,17	R\$ 2.886,59	R\$ 3.175,26	R\$ 3.492,78	R\$ 3.842,06	R\$ 4.226,25	R\$ 4.648,88	R\$ 5.113,77	R\$ 5.625,14	R\$ 6.187,66	R\$ 6.806,42
	D	R\$ 2.168,75	R\$ 2.385,61	R\$ 2.624,17	R\$ 2.886,59	R\$ 3.175,26	R\$ 3.492,78	R\$ 3.842,06	R\$ 4.226,25	R\$ 4.648,88	R\$ 5.113,77	R\$ 5.625,14	R\$ 6.187,66	R\$ 6.806,42	R\$ 7.487,06	R\$ 8.235,76
	E	R\$ 2.624,17	R\$ 2.886,59	R\$ 3.175,26	R\$ 3.492,78	R\$ 3.842,06	R\$ 4.226,25	R\$ 4.648,88	R\$ 5.113,77	R\$ 5.625,14	R\$ 6.187,66	R\$ 6.806,42	R\$ 7.487,06	R\$ 8.235,76	R\$ 9.059,34	R\$ 9.965,27
	F	R\$ 3.175,26	R\$ 3.492,78	R\$ 3.842,06	R\$ 4.226,25	R\$ 4.648,88	R\$ 5.113,77	R\$ 5.625,14	R\$ 6.187,66	R\$ 6.806,42	R\$ 7.487,06	R\$ 8.235,76	R\$ 9.059,34	R\$ 9.965,27	R\$ 10.961,80	R\$ 12.057,98

## VENCIMENTO DOS GUARDAS CIVIS

CARGO	CATEGORIA OU CLASSE	REFERÊNCIA														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CIVIL	A	R\$ 1.237,39	R\$ 1.299,26	R\$ 1.364,24	R\$ 1.432,45	R\$ 1.504,06	R\$ 1.579,28	R\$ 1.658,22	R\$ 1.741,14	R\$ 1.828,21	R\$ 1.919,60	R\$ 2.015,60	R\$ 2.116,38	R\$ 2.222,19	R\$ 2.333,31	R\$ 2.449,97
	B	R\$ 1.361,14	R\$ 1.429,20	R\$ 1.500,66	R\$ 1.575,69	R\$ 1.654,48	R\$ 1.737,21	R\$ 1.824,05	R\$ 1.915,26	R\$ 2.011,02	R\$ 2.111,57	R\$ 2.217,16	R\$ 2.328,01	R\$ 2.444,41	R\$ 2.566,63	R\$ 2.694,96
	C	R\$ 1.497,25	R\$ 1.572,12	R\$ 1.650,73	R\$ 1.733,26	R\$ 1.819,92	R\$ 1.910,93	R\$ 2.006,46	R\$ 2.106,78	R\$ 2.212,13	R\$ 2.322,73	R\$ 2.438,87	R\$ 2.560,82	R\$ 2.688,85	R\$ 2.823,31	R\$ 2.964,47
		R\$ 1.721,85	R\$ 1.807,94	R\$ 1.898,34	R\$ 1.993,25	R\$ 2.092,92	R\$ 2.197,55	R\$ 2.307,44	R\$ 2.422,80	R\$ 2.543,93	R\$ 2.671,15	R\$ 2.804,71	R\$ 2.944,93	R\$ 3.092,17	R\$ 3.246,79	R\$ 3.409,14
		R\$ 1.980,13	R\$ 2.079,13	R\$ 2.183,08	R\$ 2.292,23	R\$ 2.406,85	R\$ 2.527,18	R\$ 2.653,55	R\$ 2.786,22	R\$ 2.925,52	R\$ 3.071,82	R\$ 3.225,42	R\$ 3.386,68	R\$ 3.556,01	R\$ 3.733,82	R\$ 3.920,51
		R\$ 2.376,13	R\$ 2.494,95	R\$ 2.619,70	R\$ 2.750,68	R\$ 2.888,22	R\$ 3.032,64	R\$ 3.184,25	R\$ 3.343,47	R\$ 3.510,65	R\$ 3.686,19	R\$ 3.870,49	R\$ 4.064,02	R\$ 4.267,22	R\$ 4.480,58	R\$ 4.704,60





# BOA VISTA

MARCIO BATISTA  
HERCULANO:84558113234

Assessoria de Comunicação Social - Rua da Liberdade, 100 - Centro - Boa Vista - RR - CEP: 55.000-000  
Fone: (16) 3333-1111  
E-mail: assessoria@boa.vista.rr.gov.br

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Terça-feira  
27 de Outubro  
de 2015

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.644, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Docência – GID, para os professores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, que estejam em efetivo exercício da docência em sala de aula.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser concedida exclusivamente aos professores da Educação Básica, compreendendo todas as modalidades de ensino.

Art. 2º O professor que se afastar da sala de aula ou estiver com carga horária inferior a 16 horas – aulas semanais, não fará jus a referida gratificação.

Art. 3º O valor da gratificação será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para todos os professores em efetivo exercício em sala de aula, independentemente da titulação ou área de atuação.

Art. 4º Compete ao diretor da unidade de ensino, na qual o professor encontra-se lotado, a responsabilidade administrativa pelo apontamento do cumprimento da carga horária do professor em sala de aula e à Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete à apuração e registro da informação.

Art. 5º A Gratificação de Incentivo à Docência – GID, não será incorporada à remuneração do professor para efeito de acréscimos futuros.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º O artigo 20, § 3º da Lei Municipal nº 1.235, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20...

(...)

§ 3º Os servidores beneficiados por esta Lei,

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 99843470

que desempenham suas atividades em escola da zona rural do Município de Boa Vista, farão jus ao auxílio localidade em escola da zona rural, no valor correspondente a 15 % (quinze por cento) de seu vencimento base.

(...)”.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de junho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de outubro de 2015.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.645, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**ALTERA O ANEXO I.1 DA LEI Nº 1.611 DE 02 DE FEVEREIRO DE, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DIRECIONADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, DA FETEC, DA EMHUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I.1 da Lei nº 1.611 de 02 de fevereiro de 2015, passando a vigorar com a alteração constante no anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o anexo III (Tabela VI) da Lei nº 1.145 de 20 de maio de 2009, passando a vigorar com a redação constante no anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 21 de outubro de 2015.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

(LEI Nº 1.611/2015)



Ano XXIV

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE**

Nº 4437

**BOA VISTA**MARCIO BATISTA  
HERCULANO:84558113234
 Assessor de Comunicação Social: MARCELO DA SILVA OLIVEIRA (13234)  
 Direção de Comunicação Social: MARCELO DA SILVA OLIVEIRA (13234)  
 Responsável Técnico: MARCELO DA SILVA OLIVEIRA (13234)  
 Data de criação: 14/04/1993
 
**Quinta-feira**  
**06 de Julho**  
**de 2017**

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DA PREFEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.772, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.644, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.644 de 21 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor da gratificação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para todos os professores em efetivo exercício em sala de aula, independentemente da titulação ou área de atuação." (N.R)

Art. 2º O reajuste no valor da Gratificação de Incentivo à Docência observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 01 de junho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 22 de junho de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.774, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**ESTABELECE A INCLUSÃO DE ESCOVA DE DENTE E CREME DENTAL NA LISTA DE MATERIAL ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, faz a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-

LEI:

Art. 1º As escolas municipais de Boa Vista ficam obrigadas a incluir escova de dente e creme dental na lista de material dos alunos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

Art. 2º As escolas, a cada trimestre, deverão emitir comunicado aos pais, mães ou responsáveis pelo aluno, lembrando da importância da escovação e da troca regular da escova de dente da criança.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 26 de junho de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.775, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO PERDÃO E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, a Semana Municipal do Perdão a ser comemorada em toda a primeira semana de Junho de cada ano.

Art. 2º A Semana Comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 27 de junho de 2017.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 066/E, DE 17 DE ABRIL DE 2017.



Ano XXV

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE**

Nº 4681

**BOA VISTA**MARCIO BATISTA  
HERCULANO:84558113234
 Atividade de Impressão Gráfica em: MARCIO BATISTA - HERCULANO:84558113234  
 Data de Edição: 13/07/2018 - Hora de Edição: 10:00:00  
 Data de Impressão: 13/07/2018 - Hora de Impressão: 10:00:00
 
**Sexta-feira**  
**13 de Julho**  
**de 2018**

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.878, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E IN-  
DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º O Vencimento base dos servidores da Admi-  
nistração Direta e Indireta, do Município de Boa Vista, fica  
reajustado em 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cen-  
to).**

**Parágrafo único. Os efeitos desta Lei são extensivos  
aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados  
com a regra da paridade, nos termos do art. 7º da Emenda  
Constitucional nº 41/2003, obedecendo a data base do Re-  
gime Geral da Previdência.**

**Art. 2º Os cargos comissionados da Administração  
Direta e Indireta, do Município de Boa Vista, ficam reajusta-  
dos em 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento).**

**Art. 3º O reajuste concedido observa todas as pre-  
scrições legais, atende à capacidade financeira do Município  
de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei  
Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da  
responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.**

**Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado  
a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta  
Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual - LOA, no  
Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias  
- LDO.**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de  
2018, revogando-se todas as disposições em contrário.**

Boa Vista, 25 de junho de 2018.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.879 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**ALTERA O PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 8º, DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.611 DE 02 DE FEVEREIRO  
CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 99918722**

**DE 2015, QUE TRATA SOBRE A GRATIFICAÇÃO  
DE ESTÍMULO À PRODUTIVIDADE DOS SERVI-  
DORES FISCAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º O parágrafo 2º, do art. 8º, da Lei Municipal  
nº 1.611 de 02 de fevereiro de 2015 passa a vigorar com a  
seguinte redação:**

"Art. 8º. (...)

**§2º A Gratificação de Estímulo à Produtividade  
- GEPRO dos Fiscais Municipais (Tributários e  
Sanitários) e Inspetores Ambientais respeitará  
o limite Máximo de pontos a serem percebidos  
mensalmente por cada servidor no importe de  
3.000 (três mil) pontos, garantindo mensalmen-  
te aos referidos servidores valor corresponden-  
te a 500 (quinhentos) pontos fixos." (NR)**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.**

Boa Vista, 25 de junho de 2018.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.880 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.644, DE 21 DE  
OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIA-  
ÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DO-  
CÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º O Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.644 de 21 de  
outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 3º O valor da gratificação será de R\$  
600,00 (seiscentos reais) para todos os profes-  
sores em efetivo exercício em sala de aula, in-  
dependentemente da titulação ou área de atu-  
ação." (N.R)**

**Art. 2º O reajuste no valor da Gratificação de Incentivo à Docência observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e atende ao disposto no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.**



respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.722 de 22 de junho de 2017.

Boa Vista, 25 de junho de 2018.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0793/P, DE 11 DE JULHO DE 2018.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica exonerado a pedido o senhor Cleilton Carlos Corrêa dos Prazeres, do cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Art. 2º** Este Decreto tem efeito retroativo a 05 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 11 de julho de 2018.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0794/P, DE 11 DE JULHO DE 2018.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeado interinamente o senhor Lúcio Leite Guimarães, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-4, de Diretor do Departamento de Administração, Planejamento e Projetos, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no período de 02.07.18 a 31.07.18.

**Art. 2º** Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 11 de julho de 2018.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0795/P, DE 11 DE JULHO DE 2018.**

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica exonerada a pedido a senhora Maria Aparecida Gama Santos, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-10, de Assistente 3, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

## PODER EXECUTIVO

**Prefeita**

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

**Vice-Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

**Gabinete Executivo**

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

**Procuradoria Geral do Município**

Marcela Medeiros Queiroz Franco

**Controladoria Geral do Município**

Ana Lúcia da Silva Ziegler

**Comissão Permanente de Licitação**

Artur José Lima Cavalcante Filho

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG**

Paulo Roberto Bragato

**Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC**

Keila Cinara Tomé Barros

**Secretaria Municipal da Saúde - SMSA**

Cláudio Galvão dos Santos

**Secretaria Municipal de Obras - SMO**

Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho - Interino

**Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES**

Simone Andrade Queiroz

**Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF**

Márcio Vinicius de Souza Almeida

**Secretaria Municipal de Agricultura e**

**Assuntos Indígenas - SMAAI**

Marlon Cristiano Buss

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e**

**Meio Ambiente - SPMA**

Daniel Pedro Rios Peixoto

**Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC**

Ana Maria Florêncio Campos

**Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST**

Raimundo Barros de Oliveira

**Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV**

Cremildes Duarte Ramos

**Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI**

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

**Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE**

Thayssa Pereira Cardoso

**Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR**

Angélica dos Santos Leite

**Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa**

**Vista - FETEC**

Daniel Soares Lima

**Agência Reguladora Municipal -**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

**ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO**

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)

**Marcio Batista Herculano - Diretor**

**Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora**

**Renanda Campos Nascimento - Diagramadora**

**Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora**

— CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 99918722





# BOA VISTA

MARCIO BATISTA  
HERCULANO:84558113234

Associação Municipal de Imprensa do Município de Boa Vista - AMIBOV  
DE BOA VISTA - RR  
CNPJ Nº 07.040.888/0001-00  
Inscrição Estadual Nº 15.040.888-0001-00  
Data de criação: 02/04/1993

Sexta-feira  
04 de Outubro  
de 2019

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.018, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.644, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.644 de 21 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Docência – GID, para os professores da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, que estejam em efetivo exercício da docência em sala de aula." (N.R.)

Art. 2º O Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.644 de 21 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor da gratificação será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para todos os professores em efetivo exercício em sala de aula, independentemente da titulação ou área de atuação." (N.R.)

Art. 3º O reajuste no valor da Gratificação de Incentivo à Docência observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.880 de 25 de junho de 2018.

Boa Vista, 02 de outubro de 2019.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.019, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS CUIDADORES – GIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo aos Cuidadores – GIC, para os cuidadores da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, que estejam em efetivo exercício nas unidades de ensino do município.

Art. 2º O Cuidador que tiver mais de 03 (três) faltas injustificadas por mês, não fará jus a referida gratificação.

Art. 3º O valor da gratificação será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º Compete ao diretor da unidade, na qual o cuidador encontra-se lotado, a responsabilidade administrativa pelo apontamento das faltas injustificadas e à Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete à apuração e registro da informação.

Art. 5º A Gratificação de Incentivo aos Cuidadores – GIC, não será incorporada à remuneração do cuidador para efeito de acréscimos futuros.

Art. 6º A criação da Gratificação de Incentivo aos Cuidadores – GIC observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias anuais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 02 de outubro de 2019.

Teresa Surita  
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.650 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015 PARA REAUSTAR**





# BOA VISTA

MARCIO BATISTA  
HERCULANO:84558113234

Assinado de forma digital por MARCIO  
BATISTA HERCULANO:84558113234  
Dados: 2022.09.05 19:29:17 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Terça-feira  
06 de Setembro  
de 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.328, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.644 de 21 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se como efetivo exercício as férias, as concessões, as licenças e os afastamentos temporários remunerados do professor que são contabilizados como tempo de serviço para todos os efeitos, conforme dispõe o regime jurídico dos servidores públicos municipais, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo.

§ 1º. Fica vedada a percepção da GID ao professor licenciado ou afastado sem remuneração, bem como cedido ou requisitado para exercício em outro órgão de qualquer esfera da Administração Pública Direta ou Indireta.

§ 2º. O pagamento da gratificação ficará suspenso enquanto durarem as seguintes licenças e afastamentos, sendo retomado com o retorno às atividades de docência em sala de aula:

I - exercício de mandato eletivo e/ou classista;

II - participação em programa de pós-graduação stricto sensu, que não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário;

III - afastamento para participação em competição desportiva.

§ 3º. Durante a licença para tratamento da própria saúde que ultrapassar 30 (trinta) dias, considerando-se suas prorrogações, a GID será descontada proporcionalmente aos dias que excederem esse limite.

§ 4º. Considera-se prorrogada a licença para tratamento da própria saúde concedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie.

§ 5º. Havendo faltas injustificadas a Gratificação será descontada proporcionalmente aos dias de ausência ao trabalho.” (NR).

Art. 2º A alteração prevista nesta Lei observa todas as condições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadado.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 999800D8

pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de agosto de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 251/2022 - Registro de Preços  
Processo nº 013862/2022 - SEMGES

Objeto: Eventual aquisição de materiais de higiene pessoal para bebês e produtos infantis, visando atender as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Abertura das Propostas: 20/09/2022 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 20/09/2022 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Gabrielle Pinto de Oliveira  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 010/2022 - Registro de Preços  
Processo nº 015470/2022 - SEMGES

Homologo parcialmente o Pregão Presencial nº 010/2022, Processo nº 015470/2022 - SEMGES, que tem como objeto: Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas de complementação alimentar, cuja a adjudicação do lote 1 foi a favor da empresa F. A. L. COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.110.793/0001-18, pelo valor total de R\$ 52.512.000,00 (cinquenta e dois milhões, ainhentos e doze mil reais).

